



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.18873, DE 26 DE MAIO DE 2014.
PUBLICADO NO DOE Nº 2465, DE 26.05.14

Altera dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as disposições do Convênio ICMS 59/13, que dispõe acerca da substituição tributária nas operações com veículos de duas rodas motorizados,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o item 16 do Anexo V do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998: (Convênio ICMS 59/13, efeitos a partir de 01.09.13)

ITEM	PRODUTO	CÓDIGO NCM/SH	BASE DE CÁLCULO	MARGEM DE LUCRO (VALOR AGREGADO)													
				OPERAÇÕES INTERNAS		OPERAÇÕES INTERESTADUAIS											
				INDÚSTRIA	ATACADISTA	INDÚSTRIA	ATACADISTA										
16	veículos novos de duas rodas motorizados, observados os percentuais de redução de base de cálculo previstos na legislação (Conv. ICMS 52 e 88/93); ver Tabela VII do Anexo VI - de fabricação nacional - importado Nota Única: na falta de tabela de preço, ver OBS 1	8711	Ver OBS 7 Ver OBS 8 Ver OBS 2	O remetente deve adotar as seguintes MVA's ajustadas nas operações interestaduais: <table border="1" data-bbox="917 1473 1380 1630"><thead><tr><th colspan="2">Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%</th></tr><tr><th>Alíquota interestadual</th><th>MVA ajustada</th></tr></thead><tbody><tr><td>4%</td><td>54,99%</td></tr><tr><td>7%</td><td>50,14%</td></tr><tr><td>12%</td><td>42,07%</td></tr></tbody></table> Nota 1: A MVA-ST original é 34% (Trinta e quatro por cento).				Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%		Alíquota interestadual	MVA ajustada	4%	54,99%	7%	50,14%	12%	42,07%
Quando a mercadoria tenha alíquota interna no estado de Rondônia fixada em 17%																	
Alíquota interestadual	MVA ajustada																
4%	54,99%																
7%	50,14%																
12%	42,07%																

” (NR);

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2013.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de maio de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual